Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Sec.: Fernandes

Lei nº 1.367, de 24 de setembro de 1.966.

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a Cemig.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), no sentido de transferir aquela emprêsa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Artº 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), na forma da legislação federal permanente.

Artº 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acôrdo com a legislação federal em vigôr.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal de Frutal responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que inci-

dam sôbre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Artº 5º. Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de setembro de 1966.

[signature]

Lei nº 1.368, de 24 de setembro de 1.966.

Dispõe sôbre doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar às Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - (CEMIG), um terreno com a área de 11.600 mtr., situado no prolongamento da rua Senador Gomes, confinando com terrenos vagos, pertencentes do patrimônio municipal, nesta cidade.

Artº 2º. A área do terreno de que trata o artº 1º, destina-se à construção da sub-estação abaixadora e distribuidora de energia elétrica desta cidade.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam